



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 213123

FOLHA Nº

02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 20

de Outubro de 2025

G.P. 20 / 10 / 2025

OF.PROLEI.Nº 063/25

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da
MENSAGEM Nº 063/25, seja discutido e votado sob o **REGIME DE**
URGÊNCIA, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste
Município.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

03

MENSAGEM Nº 063/025

[Processo SEI nº 001036.000026/2025-70]

Mogi Mirim, 20 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa promover a aplicação de descontos regressivos na alíquota do Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos sem edificação, constante do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, com efeitos nos lançamentos do tributo para os exercícios de 2026 e 2027, desde que o imposto seja liquidado dentro do exercício de seu lançamento.

Os descontos pretendidos são da ordem de 40% (quarenta por cento) nos lançamentos do exercício de 2026, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos lançamentos do exercício de 2027, iniciada a aplicação integral da alíquota de 2,0% para os lançamentos a partir do exercício de 2028. Não obstante, qualquer benefício já em vigência ou que venha a ser concedido para descontos aplicados em razão da adimplência ou pontualidade na liquidação de tributos de natureza municipal não são prejudicados por esta proposição.

Trata-se de medida de amortecimento à elevação da alíquota aplicada sobre os imóveis sem edificação, estabelecida nos termos do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a implementar gradualmente, e sem grandes sobressaltos, nova política tarifária que tem por objetivo combater a ociosidade e o não cumprimento da função social da propriedade no Município de Mogi Mirim.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação dessa Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal